

c) Documento comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, antiguidade na categoria e na carreira e as actividades que vem desenvolvendo e desde que data, excepto no caso de candidatos trabalhadores da UTAD, que se encontram dispensados da apresentação dos documentos previstos na presente alínea.

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à UTAD ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

A não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

18 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Quotas de Emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura a incapacidade e o tipo de deficiência.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extracto e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e ainda, por extracto a partir da data da referida publicação, na página electrónica da UTAD.

21 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (reserva de recrutamento interna).

28 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

204285227

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2592/2011

De harmonia com o disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no artigo 49.º do Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de Setembro, que publica os Estatutos da Universidade de Coimbra e ainda as normas pertinentes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 18.º, n.º 2, alínea *a*), constantes em anexo ao Despacho n.º 14474/2010, de 16 de Setembro, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Gabinete do Ministro, delego, sem prejuízo do poder de avocação, no Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, licenciado Jorge Filipe de Gouveia Monteiro, no âmbito dos respectivos Serviços, a competência para os actos abrangidos por este despacho e que a seguir se enumeram:

Apreçar e decidir dos recursos, respeitantes à atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, e constantes em anexo ao Despacho n.º 14474/2010 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Gabinete do Ministro e do qual faz parte integrante, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro, e das respectivas Normas Técnicas Nacionais para o ano lectivo de 2010-2011 constantes em anexo ao

Despacho do Director-Geral do Ensino Superior de 15 de Outubro, conforme Aviso n.º 20906-A/2010 publicado no D.R., 2.ª série, n.º 203, de 19 de Outubro.

7/12/2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

204286523

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 2593/2011

Por despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Professor Isidro Féria, em substituição legal do Presidente do Instituto Politécnico de Beja foi homologado o Regulamento de Contratação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Beja, aprovado, em 26 de Janeiro de 2011, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto:

Regulamento de Contratação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Beja

TÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento visa estabelecer as normas que regem a contratação de pessoal docente do Instituto Politécnico de Beja a efectuar ao abrigo do regime instituído pelo artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, em cumprimento do disposto nos artigos, 12.º, 12.º-A, e 29.º, todos do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as contratações do Instituto Politécnico de Beja para a prestação de serviço docente por parte de individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidades e interesse comprovados.

Artigo 3.º

Fontes

A contratação do pessoal docente do Instituto Politécnico de Beja rege-se, em geral, pelo Código do Procedimento Administrativo, pela demais legislação que disciplina a actividade administrativa e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e ao Instituto, e em especial, por este Regulamento.

TÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Da contratação de professores

Artigo 4.º

Contratação de professores

1 — Podem ser contratados como professores convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de

professor-coordenador e de professor adjunto, desde que reúnam as condições para admissão às categorias para que são equiparados, sendo designados professores coordenadores convidados ou professores adjuntos convidados, salvo quanto aos professores de estabelecimento de ensino superior estrangeiros e aos investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais que são designados professores visitantes.

2 — Quando as individualidades a contratar pertencem à carreira docente universitária, a equiparação não se pode fazer para categoria a que corresponda posição remuneratória inferior à da categoria que o interessado já possua, podendo optar por aquela a que tinha direito no estabelecimento de origem.

3 — Podem também, ser contratados como professores adjuntos convidados, as individualidades que sejam detentoras do título de especialista.

4 — Para além dos titulares do grau de doutor e do título de especialista, a título excepcional, poderão ser contratados como professores convidados, individualidades de reconhecido mérito, que exerçam, há pelo menos dez anos, actividade profissional relacionada com as funções docentes para que serão contratados, e em que se verifiquem, em alternativa, um dos seguintes pressupostos:

a) A contratação se destine a leccionar em Unidades Curriculares em que não existam ou se verifique escassez de docentes; ou

b) A contratação se destine a leccionar em áreas disciplinares de reconhecida especificidade e ou associadas a novas ofertas formativas.

Artigo 5.º

Regime do contrato de professores convidados

1 — O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, não podendo cada renovação exceder dois anos.

2 — Na contratação em regime de tempo integral, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

3 — Não existe limite máximo para o número de renovações de contratos em regime de tempo parcial.

4 — As propostas de contratação de professores convidados, quando deduzidas para tempo integral, atenta a sua excepcionalidade, devem ser instruídas com parecer fundamentado do respectivo Director de Departamento, justificando a necessidade de recurso a essa modalidade.

Artigo 6.º

Período experimental e caducidade

Os contratos celebrados ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º não estão sujeitos a período experimental e caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

SECÇÃO II

Da contratação de assistente convidados e monitores

Artigo 7.º

Contratação de assistentes convidados

Podem ser contratados como assistentes convidados, titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado, aos quais é atribuído o exercício de funções docentes, sob orientação de um professor.

Artigo 8.º

Regime

1 — Os assistentes convidados podem ser contratados a termo certo, em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60% quando, tendo sido aberto concurso para uma categoria da carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

3 — A duração máxima do contrato em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral e suas renovações não pode ter uma duração superior a quatro anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre a instituição e a mesma pessoa.

4 — O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por

período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, não podendo cada renovação exceder dois anos.

5 — Não existe limite máximo para o número de renovações de contratos em regime de tempo parcial.

Artigo 9.º

Período experimental e caducidade

Os contratos celebrados ao abrigo do artigo 7.º do presente regulamento, não estão sujeitos a período experimental e caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 10.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes de ciclos de estudos de licenciatura poderá ser efectuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenham realizado, pelo menos, 120 ECTS nos cursos em que os planos de estudo têm 180 ECTS, ou 180 ECTS nos cursos em que os planos de estudo têm 240 ECTS.

3 — O estudante a contratar nos termos e condições definidos nos números anteriores deverá, ainda, ter uma classificação média das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

4 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudos de mestrado, poderá ser efectuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores.

5 — Os monitores podem ser contratados para apoiar trabalhos de investigação e desenvolvimento, apoio à realização de projectos e dinamização de centros de estudo, gabinetes e laboratórios.

6 — O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

Artigo 11.º

Casos especiais de contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração, nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados, reformados ou jubilados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

3 — A título excepcional, quando esteja em causa a realização de cursos breves e seminários, poderão ser celebrados contratos de aquisição de serviços no âmbito da actividade científica e tecnológica, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 8 de Outubro.

CAPÍTULO II

Regime de trabalho e base de recrutamento

Artigo 12.º

Regime de trabalho

1 — Os docentes convidados que desempenham outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial.

2 — Considera-se regime de tempo integral, o correspondente ao horário semanal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, (actualmente 35 horas semanais) compreendendo um máximo de doze horas de aula semanais e um mínimo de seis, abrangendo ainda as funções que lhes competem nos termos do estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico.

3 — Os docentes de uma escola do Instituto não podem ser contratados para qualquer outra escola do Instituto, em regime de acumulação de funções.

4 — Os docentes de uma escola do Instituto podem exercer funções numa outra escola do Instituto a fim de completarem o horário para que estão contratados.

Artigo 13.º

Publicitação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
b) Na página da internet do Instituto.

2 — Da publicação na página da Internet do Instituto constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

3 — As alterações do Regulamento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-científico em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

4 — O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 14.º, n.º 2 do presente Regulamento.

28 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

204284303

CAPÍTULO III

Regulamento

Artigo 14.º

Entrada em vigor e publicação

1 — O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

2 — O Regulamento de Contratação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Beja é publicitado na 2.ª série do *Diário da República* na página da internet do Instituto.

Artigo 15.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do Instituto interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas.

Artigo 16.º

Alterações

1 — O presente Regulamento pode ser proposto alterar pelo Conselho Técnico-científico do Instituto, em proposta subscrita por 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do Presidente do Instituto.

2 — Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito, proposta pelo Conselho Técnico-científico, e nomeada pelo Presidente do Instituto.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 3834/2011

No seguimento do procedimento concursal comum para recrutamento de quatro assistentes técnicos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercerem funções na Direcção dos Serviços Académicos, do Instituto Politécnico de Leiria, aberto pelo Aviso n.º 10797/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio, notificam-se os candidatos excluídos, nos termos e para efeitos previstos no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da lista de admissão e exclusão dos candidatos ao procedimento concursal comum referido.

Mais se informa que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, podem os candidatos excluídos pronunciar-se em sede de audiência de interessados sobre os motivos de exclusão.

A formalização da reclamação deverá ser realizada mediante o formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Direcção Geral da DGAE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica do IPL, sob pena de não ser considerada, devendo ser remetida para apreciação do júri por correio, sob registo e com aviso de recepção, para a morada do Instituto Politécnico de Leiria — Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, até ao termo do prazo fixado, ou pessoalmente, naquela morada — das 09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30.

Mais, informamos que o processo se encontra disponível para consulta nos Serviços Centrais do IPL, no horário compreendido entre as 9:00 — 12:30 horas e as 14:00 — 17:30 horas.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Classificação			
		PC	AP	EPS	Final
1.º	Sara Catarina Ferreira Albino	14	12	20	15,200
2.º	Cátia Sofia Pereira Matias	14	12	16	14,000
1.º	Mónica Sofia dos Santos Costa Rodrigues	11	12	20	14,000
2.º	Silvia Catarina dos Santos Silva	14	12	16	14,000
5.º	Carla de Jesus Martins da Costa	14	12	12	12,800
6.º	Raquel Pina Vieira Matins Abrantes Ferreira	11	12	16	12,800
7.º	Ana Helena Jugundo Filipe	10	12	16	12,400
8.º	Sandra Cristina Simões Lourenço	11	12	12	11,600
8.º	Susana Maria Carreira Novo	11	12	12	11,600
10.º	Álvaro José Correia	10	12	12	11,200
—	Alicia Luiza Dimas	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Ana Cristina da Silva Brogueira	Excluído(a) — nota inferior a 9,5 Valores			
—	Ana Lúcia Gloria Franco Santos	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Ana Luísa Antunes Carvalho	Excluído(a) — nota inferior a 9,5 Valores			
—	Ana Luísa Sobreira Calixto	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Ana Maria Bernardino da Fonseca dos Santos	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Ana Marta Tavares Laranjeira	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Ana Patrícia Barbosa Lagoa	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Ana Patrícia da Graça Oliveira	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Ana Paula Fernandes Pinto Tavares	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Ana Raquel Martins Truta	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Ana Rita Vala dos Reis	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Ana Sofia Cardoso Matias	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Ana Sofia Moreira Coelho	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Anabela Cardoso Reis	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Anabela Coelho Albarinho	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Anabela Ferreira Rodrigues	Excluído(a) — nota inferior a 9,5 Valores			
—	Anabela Martins Ferreira	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Anibal Manuel Ferreira Martins	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			
—	Bela Lúcia da Silva Simões	Excluído(a) — faltou à prova de conhecimentos			